



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Mercado Digital nº 139/2021

PROCESSO SEI 04016-00097249/2021-44

CONTRATO Nº XXX/XXXX - IGESDF

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOK, INCLUINDO DEMAIS ACESSÓRIOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor- Presidente o Sr. **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 011154982-0 – MD-DF e no CPF/MF 469.631.977-68; e de outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida **(no ENDEREÇO)**, CEP **(XX.XXX-XXX)**, telefone(s) **(XX) XXXX-XXXX** e **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por pelo(a) **(CITAR "REPRESENTANTE LEGAL" OU "PROCURADOR")**, o Sr.(a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR)**, **(QUALIFICAÇÃO/ PROFISSÃO)**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXX XXX/XX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado **(no "CITAR O ENDEREÇO")**, CEP **(XX.XXX-XXX)**, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº XX/20XX - (SIGLAS DA ÁREA DEMANDANTE)** (Doc. SEI/GDF **XXXXXXXXXX**), e **(o/ a INSERIR A MODALIDADE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES e o nº XXX/20XX)** - SEI nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** realizada conforme art. XX, inciso XX, do Capítulo XXX **(ADEQUAR O ARTIGO DE ACORDO COM A MODALIDADE)** e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC** (Doc. SEI/GDF **69807932**), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº **XX/20XX** - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF **XXXXXXXXXX**), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF **XXXXXXXXXX**), emitida pela Gerência de

Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento contratual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOK**, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITENS, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e as quantidades:

| Item | Especificação | Quantidade |
|------|-----------------|------------|
| 01 | Microcomputador | 168 |
| 02 | NOTEBOOK | 14 |

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quanto às Especificação, do microcomputador, são imprescindíveis:

- I - **Tipo do Gabinete:** Mini, slim ou micro;
- II - O kit deve conter todos os cabos de conexões;
- III - Posição do funcionamento do Gabinete: Vertical, Horizontal e/ou suporte de fixação;
- IV - Fonte de Alimentação/Adaptador AC: bivolt automático;
- V - **Memória Padrão:** Mínimo 8GB DDR4, 2400 MHz;
- VI - Controladora de vídeo: Integrada ao processador com memória compartilhada dinamicamente;
- VII - Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;
- VIII - Deve possuir 01 conector de vídeo digital sem utilização de adaptadores;
- IX - Deve possuir um conector de vídeo analógico no padrão VGA ativo, sem o uso de adaptadores;
- X - Deve possuir um conector HDMI ativo, sem o uso de adaptadores;
- XI - deve possuir um conector de display port ativo, sem o uso de adaptadores;
- XII - Deve possuir suporte à DirectX 12 e OpenGL 4.4 ou superior;
- XIII - Deve permitir a utilização de no mínimo dois monitores simultâneos;
- XIV - Saída RJ-45: 1 (uma);
- XV - Controladora de áudio: integrada High Definition, Conectores frontais para Headphone e microfone; possuir um alto falante interno 1W;

- XVI - Unidade de armazenamento: 1(uma) unidade de disco rígido com capacidade de 1TB.
- XVII - Controladora de Rede (Mbps): 10/100/1000;
- XVIII - Controladora de rede wireless Interna: Compatível com os padrões 802.11 ac/b/g/n;
- XIX - Porta Serial: 01;
- XX - Porta USB: Mínimo 06 portas USB, sendo mínimo 04 portas do tipo 3.0;
- XXI - Processador Especificações Mínimas:
- XXII - Cores: 6;
- XXIII - THREADS: 12;
- XXIV - Frequência mínima: 2.0 Ghz;
- XXV - Frequência máxima: 3.6 Ghz;
- XXVI - TDP: 35w e
- XXVII - Pontuação mínima de 10.000 no site:https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php
- XXVIII - **Teclado:** Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características: Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; Mudança de inclinação do teclado; Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m; Bloco numérico separado das demais teclas;
- XXIX - **Mouse:** Com conector USB, com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi; acompanha mousepad;
- XXX - **Monitor:** Tela 100% plana de LED de 21,5” (polegadas); 01 (uma) entrada com conector HDMI e 01 (uma) entrada com conector VGA, Resolução 1920 x 1080, Tela anti-reflexiva, Tempo de resposta máximo de 6ms e Contraste típico mínimo de 1000:1 (normal)
- XXXI - Sistema Operacional: Deve possuir no mínimo o Windows 10 – PRO 64Bits;
- XXXII - Todos os acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA.
- XXXIII - O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a portaria nº 170 do INMETRO, apresentando certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO, garantindo compatibilidade eletromagnética e eficiência energética;
- XXXIV - Comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certain Hazardous Substances), garantindo que os equipamentos ofertados não contenham substâncias perigosas acima do recomendado;
- XXXV - O fabricante deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 9001 e 14001;
- XXXVI - O fabricante deverá possuir certificação OHSAS 18001, garantindo ambiente de trabalho saudável aos funcionários em conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO) ou CERTIFICAÇÃO ISO 45001;
- XXXVII - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante;
- XXXVIII - Deverá possuir comprovação será realizada por meio de site do fabricante ou declaração apresentada do próprio fabricante no ato da entrega;
- XXXIX - Cabo de Segurança para CPU e MONITOR com Chave Única sem a utilização de adaptadores;(uma chave para cada ordem de fornecimento)

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quanto às Especificação, do notebook são imprescindíveis:

- XL - **Notebook - Tela:** LED com no mínimo de 14”(polegadas), resolução 1920 x 1080 (FHD);
- XLI - **Memória Padrão:** Mínimo 08 GB DDR4;2400 MHz;
- XLII - **Unidade de armazenamento:** 1(uma) unidade do tipo (SSD PCIe NVMe M.2) com capacidade mínima de 240GB;
- XLIII - **Rede (Mbps):** 10/100/1000, conector RJ 45;
- XLIV - **Wireless interna:** Compatível com os padrões 802.11 a/b/g/n/ac + BT 4.0;

- XLV - **Câmera:** Frontal, mínimo 1.3 Mp;
- XLVI - Leitor de cartão de memória: Tipo SD;
- XLVII - **Porta USB:** Mínimo 03 portas USB, sendo mínimo 01 porta do tipo 3.0 ou superior energizada;
- XLVIII - **Saída Digital:** 01 uma saída do tipo HDMI;
- XLIX - **Processador Especificações Mínimas:**
 - L - Cores: 6 ;
 - LI - THREADS: 6 ;
 - LII - Frequência mínima: 2.3 Ghz;
 - LIII - Frequência máxima: 4.0 Ghz;
 - LIV - TDP: 25w ;
 - LV - Pontuação mínima de 11.200 no site: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php
 - LVI - **Teclado:** português do Brasil no padrão ABNT2,
 - LVII - **Mouse:** Touchpad, multitoque ;
 - LVIII - **Bateria:** Duração de no mínimo 04 (quatro) horas;
 - LIX - Adaptador AC: Bivolt automático;
 - LX - **MALETA PARA TRANSPORTE:** Tipo mochila projetada para transporte de notebooks
 - LXI - Com tiras para ser levada nas costas e alça de mão; Em couro, couro sintético ou nylon, em cor escura, neutra e fosca, sem desenhos ou figuras ilustrativas, exceto por nome ou logomarca do fabricante da mochila ou do notebook,
 - LXII - Com bolso ou divisão para documentos (aproximadamente tamanho A4) e objetos independente da divisão de armazenamento do notebook;
 - LXIII - Com bolso ou divisão dedicado ao notebook fornecido e que atenda às recomendações de transporte do equipamento e seus respectivos acessórios, incluindo acolchoamento para proteção contra choques,
 - LXIV - com qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento e Alças acolchoadas;
 - LXV - **MOUSE SEM FIO:** Resolução: 1000dpi; Botões: 3 ; Benefícios: Scroll, Dispensa o Uso de Mouse Pad; Conexão Plug & Play e Deve conter um mouse, um receptor e a bateria para uso
 - LXVI - Sistema Operacional: Deve possuir no mínimo o Windows 10 – PRO 64Bits;
 - LXVII - Todos os acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA.
 - LXVIII - O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a portaria nº 170 do INMETRO, apresentando certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO, garantindo compatibilidade eletromagnética e eficiência energética;
 - LXIX - Comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certain Hazardous Substances), garantindo que os equipamentos ofertados não contenham substâncias perigosas acima do recomendado;
 - LXX - O fabricante deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 9001 e 14001;
 - LXXI - O fabricante deverá possuir certificação OHSAS 18001, garantindo ambiente de trabalho saudável aos funcionários em conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO) ou CERTIFICAÇÃO ISO 45001;
 - LXXII - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante;
 - LXXIII - Deverá possuir comprovação será realizada por meio de site do fabricante ou declaração apresentada do próprio fabricante no ato da entrega;
 - LXXIV - Cabo de Segurança para notebook com Chave Única, sem a utilização de adaptadores (uma chave para cada ordem de fornecimento)

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de R\$ **XXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**, podendo ser fracionado diante das ordens de fornecimento, conforme quantitativo entregue, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

(OBSERVAÇÃO: ADEQUAR A CLÁUSULA QUARTA DE ACORDO COM O PAGAMENTO PREVISTO NO ELEMENTO TÉCNICO - SE É MENSAL, SE É SOB DEMANDA OU ATÉ CONSIGNAÇÃO).

(ACRESCENTAR TABELA CASO NECESSÁRIO)

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito/ transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6. DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – Exigência de Garantia de Execução do Contrato será , limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato conforme estabelecidas nos Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e à escolha do prestador, consistirá em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 30 (trinta) dias corridos , a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consonante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA–A **CONTRATADA** deves disponibilizar ao IGESDF um número único nacional, não tarifado e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviço prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas e o problema deve ser resolvido em até 24 (vinte e quatro) horas corridas do momento da abertura do chamado técnico, em caso que necessite da troca ou substituição de peça o prazo é de 48 horas corridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A garantia on-site compreende o a manutenção e suporte dos equipamentos durante toda vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Deverá ser fornecido reparo ou troca do equipamento que foi fornecido caso o equipamento venha a apresentar defeito durante seu uso normal.

PARÁGRAFO QUARTO- Todos os custos de mão de obra, frete e troca de equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO- Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, os meios necessários para que os técnicos executem suas atividades (equipamentos, ferramentas e transporte) sem ônus para CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços desde que seja garantido o tempo de atendimento conforme item 10.2, executados pela empresa autorizada do fabricante;

PARÁGRAFO SÉTIMO- A CONTRATADA deverá garantir atendimento ON SITE para todos os equipamentos entregues, durante a vigência do contrato ;

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a descrição dos procedimentos, posturas, uniforme dos profissionais e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local;

PARÁGRAFO NONO- A CONTRATADA para todo reparo realizado e chamado técnico, deverá ser elaborado relatório técnico, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação e assinatura do técnico;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo IGESDF em relação aos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Todo e qualquer problema detectado nos equipamentos desktops e notebooks deverá ser de forma imediata relatado à equipe de Gerência do CONTRATANTE.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA- A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A vigência da garantia on-site deve ser **de (24) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932) , contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA– A entrega dos produtos deste contrato, será especificada na Ordem de Fornecimento , no horário de 09h00min as 17h00min horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços suporte e garantia on-site deverão ser prestados nas dependências do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO: Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- i) O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) limpos, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- j) Cada equipamento deverá conter lacre de inviolabilidade para segurança da **CONTRATADA** E **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo para entrega dos fornecimento será de até 30(trinta) dias uteis, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO- Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento do prazo do paragrafo primeiro da clausula oitava, a **CONTRATADA** deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto deste Instrumento contratual;
- II - autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do Instrumento contratual entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I- Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II-Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5.
- III- Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 5 e seu subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

IX- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

X- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento, nas unidades de atendimento do IGESDF e outras localidades a serem definidas por conveniência da CONTRATANTE.

XI- Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.

XII- Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato.

XIII- Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento.

XIV- Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

XV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações.

XVI- Substituir, sempre que exigido pelo IGESDF, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

XVII- Responder pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

XVIII- Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste instrumento, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IGESDF.

XIX- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

XX- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Garantir a supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz.

XXI- Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o IGESDF.

XXII- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IGESDF inerentes ao objeto do Contrato.

XXIII- Fornecer, na forma solicitada pelo IGESDF, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato.

XXIV- Comunicar ao IGESDF, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXV- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.

XXVI- Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE.

XXVII- A CONTRATADA deve manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do IGESDF manter contato com o preposto indicado pela empresa.

XXVIII- A CONTRATADA deve fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.

XXIX- Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste instrumento e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XXX- Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na forma prevista no artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no artigo 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste CONTRATO poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 37/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 69807932) e/ou Instruções e/ ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I-0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

II- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico XX/20XX (SIGLA DA UNIDADE SOLICITANTE), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO-O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no valor de 0,3% (tres décimo por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das outras penalidades decorrentes da mora.

PARÁGRAFO QUINTO- Compete ao Gestor ou à Comissão Gestora do Contrato sugerir pela rescisão ou aplicação de penalidade, encaminhando os autos a autoridade competente para a tomada de decisão.

PARÁGRAFO SEXTO- A violação das obrigações descritas neste termo repercute na penalidade de advertência.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A violação das obrigações descritas neste termo repercute na penalidade de multa, por infração, de, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) a, no máximo, 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total do item do lote contratado.

PARÁGRAFO OITAVO- A reincidência, no período de 12 meses, de infração passível de advertência, repercute na penalidade de multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor máximo do lote, por conduta infracional, posterior à que ensejou a reincidência.

PARÁGRAFO NONO- No caso de reincidência, no período de 12 meses, das violações passíveis de multa, as penalidades posteriores àquela que ensejou a reincidência, serão punidas com multa correspondente ao dobro do valor da última penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO- De acordo com a repercussão econômica, social, moral ou, ainda, a reiteração da violação cometida, poderá ser aplicada penalidade mais severa ou branda, ressaltando que a inidoneidade só pode ser declarada pela autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As penalidades de multas recaem primeiro sobre o valor depositado a título de garantia contratual previsto no subitem 21.1, depois sobre os valores devidos ao licitante por conta do contrato e, por fim, deverão ser cobrados pela via judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- As penalidades de multa poderão ser cumuladas com as demais sanções, conforme determinação do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A aplicação de penalidade depende de prévio processo administrativo

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado pela área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo necessidade de consulta do Índice IGPM ou IPCA a ser aplicado, que se providencie consulta à Assessoria Jurídica e à Gerência Financeira, com fulcro no Art. 61, VI do Regulamento Interno do IGESDF, quanto ao índice de reajuste aplicável.

14. **DAS RESCISÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo..

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência Geral de Tecnologia da Informação do IGESDF, que também será responsável pelo controle e distribuição dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para atesto das Notas Fiscais, deverá ser enviada as seguintes informações como entregáveis do mês:

I-Relatório do quantitativo de serviços de manutenção na decorrência do mês com;

II-descrição de chamados abertos;

III-chamados encerrados;

IV-chamados pendentes;

V- 10 (dez) principais tipos de chamados;

VI- Outros que a CONTRATANTE julgar necessário como comprovação do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes prepostos.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

| |
|---|
| GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA Diretor-Presidente |
| Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  |

CONTRATADA

| |
|---|
| (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (Cargo do representante legal) |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA |

TESTEMUNHAS

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Matrícula: XXXXXXXXXXXXX | Matrícula: XXXXXXXXXXXXX |



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Assessor(a)**, em 23/10/2021, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 72668457 código CRC= 127E3311.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

